



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 014/90 - de 05 de março de 1990.

Aprova o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos ao Serviço Público Municipal.


O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral dos concursos para provimento de cargos do serviço público municipal, constantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 05 de março de 1990.

  
Gentil Giacomini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 05 de março de 1990.

  
Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Correio do Paraná No 549  
de 23.30.03.90. pg. 06-B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS, a que se refere o  
Decreto nº 014/90, de 05 de março de 1990.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para provimento de cargos do serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da administração.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas e provas de verificação de qualidades e aptidões.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará o Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

## CAPÍTULO II

### DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 5º - O Diretor do Departamento de Administração elaborará para cada concurso Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

- a) os cargos a prover, com a respectiva quantidade e vencimentos;
- b) os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- c) condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade e sexo.
- d) natureza, conteúdo e forma das provas e condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30 dias da publicação do edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

fl. 02

e) para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;

f) valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;

g) o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;

h) critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;

i) outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

## CAPÍTULO III

### DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter completado 18 anos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares;
- e) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;
- f) atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

Art. 8º - As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto;

Art. 9º - Os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal não estão sujeitos ao limite máximo de idade estabelecido em qualquer concurso.

## CAPÍTULO IV

### DAS INSCRIÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

fl. 03

Art. 10 - A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias;

Art. 11 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão feitas a pedido ou "ex officio".

Art. 12 - As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pelo Departamento de Administração.

§ 1º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 2 (duas) fotografias tamanho 3 x 4, tiradas de frente.

Art. 13 - No ato de inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 14 - Serão inscritos "ex officio" todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando concurso.

Art. 15 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

§ 1º - Aos servidores inscritos "ex officio" cumprem prestar todas as informações necessárias, apresentar os documentos exigidos, bem como preencher a ficha competente.

§ 2º - A aprovação da inscrição "ex officio" dependerá da satisfação, por parte do servidor, das exigências estabelecidas para o concurso.

Art. 16 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição e a inscrição "ex officio" significarão a aceitação, por parte do candidato, de toda as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada Concurso.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Departamento de Administração, cabendo a seu Diretor decidir a sua aprovação.

Art. 19 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

fl. 04

## CAPÍTULO V

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 20 - O Prefeito Municipal designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) membros dos quais um será o Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias a examinar.

Art. 21 - A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pelo Departamento de Administração e pelo Departamento para cuja abrangência esteja sendo realizado o concurso.

Art. 22 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

## CAPÍTULO VI

### DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23 - As provas preparadas segundo o disposto no artigo 21, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 24 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 25 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identificação.

Art. 26 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 27 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que foram declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

fl. 05

Art. 28 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 29 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Departamento de Administração.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por edital.

Art. 30 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos;
- b) experiência de trabalho;
- c) habilitação em concursos;
- d) trabalhos publicados;
- e) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

## CAPÍTULO VII

### DO JULGAMENTO

Art. 31 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 32 - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

§ 1º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco) nas provas escritas.

§ 3º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

fl. 06

Art. 33 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 34 - As notas das provas e dos títulos bem como a média das provas e a nota final serão aproximados até décimos, arredondados para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial da Prefeitura.

Art. 36 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 37 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pomenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contem fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 38 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 39 - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura um Certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 40 - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

fl. 07

- I - pertencer ao quadro de servidores municipais;
- II - obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- III - experiência no trabalho;
- IV - que satisfizerem as outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
- V - casados ou viúvos, com maior encargo de família.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.


## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 42 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 05 de março de 1990.

  
Gentil Giacomini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 05 de março de 1990.

  
Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete